



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

LEI Nº 3.903, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0012 – Aluno Cidadão – Ensino Fundamental

12 361 0012 1.001 000 - Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 126 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 143.000,00

12 365 – Educação Infantil

12 365 0013 – EMEIS – EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

12 365 0013 1001 000 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 143 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 94.000,00

12 365 0041 – CRECHE – CUIDAR E EDUCAR

12 365 0041 1001 000 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 152 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 35.000,00

TOTAL:-.....R\$ 272.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta do **remanejamento** das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0012 2.019 000 - Manutenção do Transporte de Alunos

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

Ficha 138 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 80.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 139 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 50.000,00

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

